



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0191/2019.

Em, 31 de julho de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Reabilitação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Município de Cabo Frio.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Reabilitação deverá ser inicialmente implementado no 2º Distrito, devido a demanda e volume populacional.

Art. 2º - O Centro Municipal de Reabilitação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será destinada ao atendimento de todas as faixas etárias, inclusive as pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a criação do Centro de Reabilitação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Município de Cabo Frio, estabelecendo as normas, as condições, requisitos e os recursos para o funcionamento do mesmo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias visando adequar o serviço ora criado, de recursos humanos, de material e equipamento necessários ao bom atendimento da população usuária desse serviço.

Art. 5º - O gerenciamento e o planejamento das ações do Programa de que trata esta Lei serão estabelecidos pelo competente órgão do Executivo submetido à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2019.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Considerando ser o Fisioterapeuta e a terapia Ocupacional uma ciência aplicada, cujo objetivo é a atividade humana em todas as suas formas de expressões e potencialidades, quer nas suas alterações patológicas, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, com o objetivo de preservar, manter, desenvolver ou restaurar órgão, sistema ou função.

Considerando que o processo terapêutico ocupacional lança mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais se baseiam nas condições psico-físico-social, desenvolver ou restaurar órgão, sistema ou função.

Considerando que a formação acadêmica profissional outorga ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas.

Considerando que a reabilitação é um processo de consolidação de objetivos terapêuticos, não caracterizando área de exclusividade profissional e sim uma proposta.

O presente projeto tem por objetivo a implantação desse Centro de Reabilitação à Secretaria de Saúde do Município, para o atendimento da população em geral que demanda atendimento personalizado, é que pedimos o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a devida aprovação.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2019.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor